

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS SOCIAIS

# RELATÓRIO E PARECER

---

**Petição n.º 23/XII**

**“Criação de condições de acesso a contratos de trabalho e  
regulamentação da carreira das amas enquadradas no âmbito das  
respostas da segurança social, designadas creches familiares”**

**29 DE JUNHO DE 2022**



---

## INTRODUÇÃO

---

A 8 de fevereiro de 2022, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o n.º 23/XII, intitulada “Criação de condições de acesso a contratos de trabalho e regulamentação da carreira das amas enquadradas no âmbito das respostas da segurança social, designadas creches familiares”.

Por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Cabe à comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas



permanentes, as matérias relativas a “*segurança social*”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

---

#### ADMISSIBILIDADE

---

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

---

#### OBJETO DA PETIÇÃO

---

A primeira peticionária refere, em sede de exposição de motivos, que “O regime jurídico aplicável ao exercício da atividade de ama na Região Autónoma dos Açores (R.A.A.), no âmbito das respostas da segurança social e o seu enquadramento em creches familiares, encontram-se atualmente previstos no Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 18/2016/A de 29 de setembro. O regulamento do exercício da atividade de amas e do seu enquadramento em creches familiares, a que se refere o aludido DLR, é definido pela Portaria n.º 45/2017 de 23 de junho.

A atual situação das amas integradas em creches familiares e o regime jurídico aplicável a esta profissão, evidenciam a marcada desigualdade, desproteção e injustiça social por que estão a passar estas profissionais. O que move os signatários desta petição é o propósito de regulamentação da carreira de ama, com o respetivo enquadramento profissional previsto em sede de contratação coletiva de trabalho, e a promoção de vínculos laborais estáveis das amas em exercício da atividade no âmbito de uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de enquadramento (creche familiar), através da sua integração nos quadros das respetivas IPSS ou da sua integração nos quadros da administração pública regional.



Se, por um lado, o DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro, pretendeu representar um instrumento de promoção e aumento do acesso à atividade de ama, ambicionando motivar os cidadãos ao empreendedorismo (“autoemprego”), bem como propiciar “(...) a possibilidade de extensão destes serviços, como resposta às famílias (...)”, por outro reúnem-se evidências de que as amas se encontram numa situação de elevada desigualdade social no emprego, face ao seu vínculo precário (trabalho independente por recibos verdes) e baixas remunerações (183.96 euros por criança, por mês, até no máximo de 4 crianças, por 12 meses anuais de retribuição), e cada vez mais ameaçadas na sua profissão pelas políticas públicas discriminatórias desta resposta social.

O DLR n.º 38/2021/A de 23 de dezembro, referente ao Orçamento da R.A.A. para o ano 2022, define no art. 51º que “os agregados familiares abrangidos até ao 13.º escalão (...), ficam isentos do pagamento de participações familiares pela frequência de creches”. Passam, assim, as famílias açorianas a poder optar pela inscrição dos filhos em creche, beneficiando da isenção da mensalidade, ou em ama (creche familiar) por valor definido atualmente no Despacho Normativo n.º 21/2017 de 23 de junho. Esta desigualdade é sentida pelos signatários como inaceitável e atenta contra os princípios patentes na própria lei que regula o exercício da profissão, que alude ao incentivo e alargamento da atividade de ama, bem como de conciliação das políticas sociais e de emprego. Esta discriminação ao nível das políticas regionais também posiciona a região perante o efetivo risco de redução de crianças inscritas, o que representa, por um lado, uma ameaça à capacidade de manutenção das amas em exercício da atividade (que, por serem trabalhadoras independentes, recebem apenas em função do número de crianças integradas), e, por outro, uma ameaça à sobrevivência da própria profissão, que se tem vindo a revelar muito pouco atrativa.

De salientar que o Programa do XIII Governo da R.A.A. definiu como prioridade em matéria de solidariedade social “apoiar a criação de uma rede de respostas personalizadas de apoio à infância em termos de mini-creches e amas” (pp. 23). A evidência de que as políticas regionais têm sido, ao contrário do que pretendem ser, desmobilizadoras da profissão, são a redução do número de amas em exercício de funções no âmbito de instituições de enquadramento ao longo da última década, com



o respetivo impacto social desta realidade na redução de apoio às famílias. Esta situação poderá, no limite, não contribuir para o combate do exercício irregular da atividade.

O acima exposto representa uma perda de dignidade para todas as amas licenciadas que, reconhecidamente, exercem um trabalho de elevada qualidade e que em muito satisfaz as famílias açorianas que beneficiam deste serviço. Acresce ainda o facto de que as políticas públicas na R.A.A. e a legislação atualmente em vigor para a matéria em análise, confluem juntas para uma realidade que em nada defende e dignifica os interesses de todas as famílias açorianas que, pelas condições de insularidade e de dispersão do território que habitam, poderiam beneficiar em larga medida de uma mais robusta oferta ao nível da rede de amas regional. Considera-se que o acesso a este serviço de qualidade beneficia: i) as famílias com necessidades de apoio que não se coadunem com as demais respostas sociais, desde logo pela proximidade territorial deste serviço ou pelo princípio de promover a conciliação da vida familiar e profissional dos agregados familiares; ii) as famílias que valorizem uma relação de tipo díade (adulto-criança) e um ambiente afetivo de tipo familiar, promotor de vinculações significativas seguras com um único cuidador de referência (aspeto distinto do contexto de creche), o que reconhecidamente contribui para a saúde psicológica das crianças; e iii) as crianças que tenham recomendação, por diversos motivos de saúde, de um espaço com menor risco de propagação de doenças, tal como sucede num ambiente de creche familiar.

Acresce ainda sublinhar, relativamente ao acima exposto, que a R.A.A se posiciona em contraciclo com as atuais políticas públicas centrais, que determinaram, ao abrigo da Portaria n.º 199/2021 de 21 de setembro, a isenção do pagamento da comparticipação familiar devida pela frequência das crianças dos 1.º e 2.º escalões em creches e creches familiares com acordos de cooperação celebrados com a Segurança Social. As amas do Instituto da Segurança Social são também abrangidas por esta medida. Com a Lei n.º 2/2022 de 3 de janeiro, o Governo alarga progressivamente a gratuidade da frequência de creche a todas as crianças que, independentemente do escalão, frequentem creche abrangida pelo sistema de cooperação, bem como as amas do ISS, I. P., com efeitos a partir de 1 de setembro de 2022.



Importa prosseguir a análise à situação das amas de creche familiar, defendendo que a relação destas profissionais com a IPSS que as enquadra pode ser qualificada como trabalho subordinado, devendo por isso ser considerada a alteração ao atual regime jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade de ama na R.A.A. e permitir o acesso destas profissionais a contratos de trabalho e a condições laborais efetivas e estáveis.

Passam a ser expostos os argumentos que aludem à presunção de contrato de trabalho das amas de creche familiar com as respetivas IPSS, tal como definido no art. 12º do Código do Trabalho:

a) Procedimentos de seleção e formação de amas

- As amas estão sujeitas a processo de seleção, período experimental (n.º 3 do art. 7º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro) e formação inicial e contínua no decorrer do exercício da atividade (art. 7º do DLR n.º 18/2016/A).

b) Regime de prestação serviço

- O atual regime jurídico das amas em exercício da atividade no âmbito de resposta da segurança social prevê a celebração de contrato de prestação de serviço das amas com as IPSS de enquadramento (creche familiar), ficando assim as profissionais abrangidas pelo regime de trabalho independente. Não obstante a natureza do vínculo de prestação de serviços, as amas ficam sujeitas à relação de exclusividade com a respetiva entidade enquadradora, ao cumprimento dos procedimentos, orientações, funcionamento, organização e Regulamento Interno da valência Creche Familiar da IPSS que integram e, por sua vez, das diretivas técnicas que sobre esta atividade sejam emanadas pelo organismo regional competente em matéria de ação social.

c) Retribuição mensal

- O Despacho Normativo n.º 21/2017 de 23 de junho estabelece o valor atualmente em vigor da retribuição mensal devida às amas, a que se refere o art. 31º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro, e o complemento de acolhimento



aplicável. O pagamento da referida retribuição mensal é assegurado pela instituição enquadradora (creche familiar), de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art. 36º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro. Ora, este facto determina um pagamento, com periodicidade e valor (por ano letivo) fixos, por contrapartida da atividade desenvolvida, em proporção ao número de crianças inscritas e selecionadas pela Instituição. Os valores a auferir pela ama são reduzidos em proporção, caso haja desistência de crianças e pelo período de não preenchimento da vaga, situação não imputável à ama.

- A atribuição dos subsídios para reforço da alimentação e de alimentação previstos, respetivamente, nos n.ºs 4 e 5 do Despacho Normativo n.º 21/2017 de 23 de junho, bem como a atribuição de complemento de acolhimento, quando o número de crianças inscritas não permita o acolhimento de mais de duas crianças (n.º 2 do art. 2º do mesmo Despacho Normativo), dependem de parecer favorável do organismo competente em matéria de ação social, não constituindo direitos diretos das amas.

- O pagamento das participações pela família, pela utilização do serviço prestado pela ama, é efetuado na instituição de enquadramento e nunca diretamente à ama prestadora do serviço (n.º 2 do art. 12º da portaria n.º 45/2017 de 23 de junho).

- Refira-se que os valores fixados de rendimento das amas, considerando a integração do número máximo de crianças aplicável legalmente, determina uma retribuição anual líquida abaixo do valor anual líquido recebido por um trabalhador a auferir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) na R.A.A, na medida em que as amas apenas recebem 12 meses anuais de retribuição por serem trabalhadoras independentes. Note-se que é considerada uma redução da remuneração em caso de não se efetivar o acolhimento de crianças, por motivos não imputáveis à ama (art. 32º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro).

- A ama fica obrigatoriamente enquadrada pelo regime contributivo fiscal e de segurança social dos trabalhadores independentes (art. 48º e 49º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro). O atual enquadramento trimestral em matéria



de segurança social é desajustado à realidade das amas e acarreta potencial dano para as próprias, na medida em que, por exemplo, em situação de desistência de crianças, a ama assume a mesma contribuição para a segurança social, mesmo não auferindo a totalidade dos rendimentos, até que entre em vigor o novo enquadramento trimestral. No final da carreira contributiva, por terem o enquadramento de trabalhadoras independentes, verificam-se muito baixos valores de reforma.

- Importa ressaltar que o valor da retribuição mensal aplicável às amas não é alterado na R.A.A. desde 2007, contrariamente ao que se tem verificado com o RMMG. O valor da retribuição mensal definido no Despacho normativo n.º 57/2007 de 20 de dezembro, revogado no n.º 6º do Despacho Normativo n.º 21/2017 de 23 de junho, mantém-se inalterado no despacho normativo em vigor, correspondendo, desde 2007, a 183.96 euros por criança.

Todos os aspetos mencionados no atual ponto, concorrem para uma situação de precariedade, desproteção e desigualdade social deste grupo profissional.

d) Interrupção anual remunerada

- O art. 35º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro, determina o direito da ama à interrupção da atividade com a duração de 22 dias úteis anuais, seguidos ou interpolados, bem como o direito ao pagamento da respetiva retribuição mensal, durante o referido período de interrupção da atividade.

e) Instalações

- A atividade das amas de creche familiar é exercida pelas mesmas nas suas respetivas residências, sendo a instituição de enquadramento a assumir a celebração de contrato de seguro que cobre os acidentes pessoais das crianças, de acordo com a alínea b) do art. 19º e da alínea g) do art. 36º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro;

f) Acompanhamento da entidade enquadradora





· As amas, no âmbito das suas funções, nomeadamente de desenvolvimento de atividades socioeducativas com as crianças, dependem do apoio técnico sistemático por parte das educadoras de infância (ou quadros técnicos equivalentes, conforme previsto no n.º 1 do art. 40º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro) dos quadros de pessoal da instituição enquadradora, cujas funções estão associadas à valência creche familiar (alínea e) do art. 36º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro). No contexto desse apoio, a educadora de referência da ama procede, designadamente, à definição, execução e avaliação do projeto pedagógico das crianças, à organização do tempo e rotinas das crianças, à organização dos espaços (art. 40º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro), à organização e planificação semanal das atividades socioeducativas desenvolvidas pela ama, à entrega/fornecimento de material e equipamento indispensável à prossecução das atividades (ex. lápis, tintas, papel, cartolina, puzzles, berços, catres, etc.), a visitas ao domicílio da ama, à participação em atividades desenvolvidas com as crianças, ao acompanhamento ao processo educativo das crianças, à avaliação da aquisição de competências pelas mesmas, ao apoio técnico e supervisão do desempenho da ama, à articulação regular com as famílias, à recolha de registos biográficos e de presenças das crianças e das amas, entre outros. Conforme determina o n.º 2 do art. 26º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro, compete, ainda, à instituição enquadradora das creches familiares proceder ao acompanhamento e controlo da qualidade do serviço prestado pela ama; à avaliação da adequação, em termos quantitativos e qualitativos, do material e equipamento disponíveis; à monitorização e avaliação do desempenho das amas; à promoção da articulação entre as várias amas enquadradas na respetiva creche familiar, com o objetivo de garantir a troca de práticas e experiências; bem como a gestão de todo o processo de admissão e seleção das crianças a integrar em creche familiar (art. 20º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro e art. 5º da Portaria n.º 45/2017 de 23 de junho).

· As IPSS com creches familiares funcionam como serviços de apoio às amas. As creches familiares dispõem de uma equipa de enquadramento com valências de



apoio administrativo, técnico, físico e logístico às amas, estando inclusive legalmente previsto o apoio através de instalações com gabinete e arrecadação para armazenamento de material e apoio no fornecimento de refeições e tratamento de roupas (art. 39º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro). Todos os recursos humanos técnicos, administrativos e de apoio acima referidos (ex. educadoras de infância, pessoal administrativo), estão vinculados por contrato de trabalho às IPSS, nos termos da legislação em vigor, com a exceção das amas.

- A implantação de creches familiares, ou seja, o acesso de candidatos à atividade de ama depende, designadamente, da existência IPSS que tenham as condições necessárias para funcionarem como serviço de apoio (alínea a) do art. 37º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro).

- As instituições enquadradoras promovem formação para as amas de creche familiar.

- As amas desenvolvem as suas funções com total respeito e observância pelo Regulamento Interno de funcionamento da Resposta Social de Creche Familiar, das respetivas Instituições que as enquadram.

#### g) Horário de trabalho

- As amas exercem as suas funções de segunda a sexta-feira, com a duração diária de acolhimento da criança não inferior a 4 horas nem superior a 12 horas (n.º 1 do art. 23º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro), com descanso semanal ao Sábado, Domingos e suspensão da atividade nos feriados.

#### h) Procedimento de inscrição de crianças

- A inscrição das crianças a colocar em ama é efetuada pelos pais na Instituição de enquadramento de que depende a ama (n.º 3 do art. 20º do DLR n.º 18/2016/A de 29 de setembro), a qual procede à seleção, organização e gestão de todo o processo de admissão das crianças e à sua colocação em ama. A equipa técnica de apoio à ama procede a entrevista com os requerentes do serviço de creche familiar, com o objetivo de concretizar o processo de admissão. A



Instituição disponibiliza à ama a ficha de admissão (processo individual) da criança e todos os documentos associados à sua frequência (ex. folha de presenças).

i) Faltas e impedimentos das amas

- As amas registam a sua presença diariamente e entregam o documento referente a este registo à Instituição de enquadramento no final de cada mês.
- Sempre que se verificarem ausências ou impedimentos da ama, a creche familiar (IPSS) assegura o acolhimento da criança, ou através do apoio pontual do técnico da IPSS que se desloca ao domicílio da ama para prestação de cuidados às crianças por um período reduzido de ausência da ama (ex. educador de infância de referência da ama), ou da colocação das crianças ao cuidado temporário de outra ama que integre a mesma creche familiar, deslocando-se nesse caso a criança para o domicílio da nova ama.
- Os dias pagos à ama são os que efetivamente estiver ao serviço, sendo descontadas, no valor pago mensalmente, eventuais faltas por ausência ou impedimento.

Desde há anos que as amas reclamam a integração nos quadros das instituições de enquadramento, melhores condições de estabilidade na profissão e maior proteção social, tendo os últimos manifestos formais dirigidos a entidades competentes em matéria de solidariedade social sido apresentados em julho de 2020 e janeiro de 2022. No continente português, observa-se um longo processo de contestação à situação das amas, que culminou na abertura de procedimentos concursais e contratos de trabalho efetivos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP).

Assim, nos termos constitucionais aplicáveis, os signatários apresentam à Assembleia Legislativa Regional o pedido de alteração do regime jurídico das amas integradas em creche familiar, bem como a regulamentação da carreira de ama na R.A.A., que deverá passar a ter o respetivo enquadramento profissional previsto em sede de contratação coletiva de trabalho. Os signatários vêm, ainda, solicitar à Assembleia Legislativa



Regional a adoção das medidas necessárias com vista à promoção de vínculos laborais estáveis das amas integradas em creche familiar, através da sua integração nos quadros das IPSS que as enquadram ou da sua integração nos quadros da administração pública regional, à semelhança do sucedido no continente português. O vínculo a um contrato de trabalho representa para este grupo profissional o acesso a direitos laborais fundamentais e à proteção social correspondente. Estas alterações são urgentes e prioritárias na R.A.A. e permitirão reconhecer o valor estratégico que as amas acrescentam às respostas sociais na área da infância, com impactos importantes no maior acesso à profissão, na dignificação da atividade, na vida e no trabalho destas profissionais, bem como na redução dos riscos psicossociais que este grupo profissional está exposto”.

---

#### DILIGÊNCIAS EFETUADAS

---

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou proceder às audições da cidadã Mafalda da Luz da Silva Fernandes, na qualidade de primeira petionária, da URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores, da URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social e do Vice-Presidente do Governo Regional, bem como solicitar pareceres escritos às seguintes entidades: SINTAP, Lar das Criancinhas da Horta, Centro Paroquial e Social da Fajã de Baixo, Centro de Bem Estar João XXIII, Casa Bernardo Estrela e à Casa do Povo de Porto Judeu.

As audições da primeira petionária, a cidadã Mafalda da Luz da Silva Fernandes, e da URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores decorreram no dia 7 de junho, pelas 10h30 e 11h30, respetivamente; as audições da URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social e do Vice-Presidente do Governo Regional decorreram no dia 17 de junho, pelas 10h00 e 11h15, respetivamente.

- **Audição da primeira petionária, cidadã Mafalda da Luz da Silva Fernandes:**

A petionária, Mafalda Fernandes, começou a sua intervenção referindo que a carreira das amas não se encontra regulamentada em sede de contratação coletiva de trabalho,



o que impede estas profissionais acederem a um vínculo de trabalho estável. Por tal, solicitam a integração destas trabalhadoras nos quadros das IPSS que as enquadram. Segundo a peticionária, o regime jurídico determina que sejam trabalhadores independentes, mas têm contrato de prestação de serviços com uma instituição. Desde 2007, não é alterada a retribuição, ao contrário do que acontece com a retribuição mínima mensal garantida, que, no momento atual, é já superior ao auferido pelas amas. Para além disso, a instituição que as enquadra dá-lhes todo o apoio ao nível do acompanhamento, formação, disponibilização de equipamentos, do plano de atividades a desenvolver, faz a avaliação do seu desempenho e controla a assiduidade das amas e das crianças, portanto a instituição de enquadramento tem um papel de entidade empregadora. É nesta sequência que estas trabalhadoras reclamam melhores condições e maior proteção social. Algumas amas temem não ter crianças inscritas para o próximo ano letivo, porque as famílias podem optar por uma creche que neste momento é gratuita até ao 13.º escalão.

Aberta a primeira ronda de questões, a deputada Nídia Inácio (PSD) pediu a palavra para questionar a peticionária se alguma vez as amas foram auscultadas para contribuírem com aportes para o Decreto Legislativo Regional 18/2016/A de 29 de setembro ou se o grupo de amas emitiu parecer à proposta de Decreto enquanto a mesma esteve em consulta pública, tendo sido informada que tal nunca aconteceu e que estas profissionais já lutam há anos por mais direitos, mas nunca obtiveram uma resposta positiva.

Numa segunda ronda, inscreveu-se a deputada Alexandra Manes (BE) que perguntou se as amas já tinham tentado reunir na Segurança Social e que respostas tinha aquela instituição dado face às reivindicações apresentadas.

Em resposta, a peticionária explicou que foi feita uma exposição à Segurança Social, em janeiro, mas que não houve resposta. Relembrou que estas profissionais já reivindicam mais direitos há anos, mas sempre sem sucesso, pelo que agora os pais e encarregados de educação elaboraram a presente petição para ajudarem as amas a atingirem os seus objetivos.



Na terceira e última ronda, a deputada Célia Pereira (PS) referiu que no Decreto Legislativo Regional 18/2016/A de 29 de setembro as amas são consideradas profissionais autónomas. Neste seguimento, quis confirmar se o principal objetivo seria que as amas passassem de um regime de prestação de serviços para um vínculo laboral diferente, mais estável, tendo as petionárias confirmado esta intenção.

Já a deputada Alexandra Manes (BE) perguntou se a petição estava articulada com as restantes amas, tendo recebido resposta afirmativa.

A terminar, a deputada Nídia Inácio (PSD) questionou a petionária em relação a outras exposições formais apresentadas pelas amas e, a haver documentos neste sentido, se podiam ser facultadas as cópias dos mesmos, ao que foi esclarecida que fariam chegar à comissão todas as exposições feitas e respetivas respostas.

- **Audição da URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores:**

Marcou presença na audição o presidente da União Regional das Misericórdias dos Açores, Bento Barcelos, que, em resposta à questão colocada pela deputada Célia Pereira (PS) acerca do entendimento da URMA em relação à pretensão das amas, disse que o conteúdo essencial da posição requer uma resposta política.

O presidente da URMA reconheceu a legitimidade das amas nas suas reivindicações, mas lembrou que o funcionamento das creches está regulamentado no quadro legislativo e tem um projeto pedagógico e planos de ação aprovados. Estas questões não acontecem nas ditas creches familiares.

Em réplica, a deputada socialista retomou a palavra para questionar se é entendimento das Misericórdias que o Decreto Legislativo Regional 18/2016/A de 29 de setembro possa sofrer alterações para que a integração das amas passe a ser uma realidade, desde que haja lugar ao financiamento do Governo Regional às IPSS. À questão colocada, o presidente da URMA considerou que não se deve alterar a legislação em vigor e que a medida proposta carece de maior estudo, de forma a averiguar o impacto que a mesma pode vir a ter.



Seguidamente, interveio a deputada Nídia Inácio (PSD) para questionar se alguma vez a URMA tinha sido contactada, de 2016 até ao presente, para se encontrar uma solução exequível para as amas, tendo a resposta sido negativa. O presidente da URMA acrescentou que o Decreto Legislativo Regional 18/2016/A de 29 de setembro tem um grande pendor de apoio ao empreendedorismo, ao autoemprego, estando em consonância com a realidade atual, pelo que pode ser reapreciado, mas não nos moldes solicitados.

Na segunda ronda, pediu a palavra a deputada Alexandra Manes (BE) que perguntou se a URMA considerava que as reivindicações das petionárias poderiam ser acolhidas caso a medida fosse acompanhada de um envelope financeiro por parte do Governo Regional. Perguntou, ainda, se a integração destas profissionais nas IPSS não poderia ser considerada injusta por comparação aos restantes trabalhadores que se sujeitam a um processo concursal.

O presidente Bento Barcelos respondeu que não se trata somente do aumento de financiamento, mas da filosofia de atuação e do enquadramento funcional da valência que se diferencia dos alicerces do regime jurídico da prestação de serviços como amas. O presidente da URMA lembrou que as exigências colocadas às equipas pedagógicas estão num primado de trabalho de qualidade, pelo que são duas realidades distintas. As creches oferecem um ambiente que permite a socialização e o crescimento harmónico da criança e são cada vez mais conhecidos os benefícios de as crianças frequentarem estes espaços, onde encontram profissionais qualificados para os acompanharem, daí que a decisão de admissão direta das amas tenha de ser bem ponderada, para não serem criadas injustiças.

- **Audição da URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social:**

O presidente da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, João Canedo, começou por referir que as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) é que devem decidir se as amas são ou não integradas nos seus quadros, não o Governo Regional. Concorda, porém, que deve haver um acerto da carreira das amas, uma vez que, desde 2007, não é atualizado o valor padrão, uma questão da



responsabilidade da URIPSSA e URMA, daí este assunto já constar da agenda para as próximas reuniões.

Na ótica da URIPSSA, as amas devem continuar a trabalhar como prestadoras de serviço, mas reconhece que têm a sua ação dificultada pela decisão do Governo em isentar as famílias do pagamento de creches até ao 13.º escalão.

Aberta a primeira ronda de questões, pediu a palavra a deputada Nídia Inácio (PSD) que quis confirmar se o presidente da URIPSSA era da opinião que seria mais fácil fazer a regulação dos valores a atribuir às amas do que proceder à integração das mesmas nos quadros das IPSS. Em resposta à questão, o presidente João Canedo sublinhou que a vinculação às IPSS não pode ser feita por decreto. Assim, defendeu que no momento em que se discutir o acordo para 2022/2023 é preciso trabalhar este assunto, através da negociação dos valores a atribuir.

Seguidamente, interveio a deputada Célia Pereira (PS) que retomou um argumento apresentado pelas petionárias – o facto de as IPSS fazerem todo o acompanhamento do trabalho das amas – para questionar se este modelo de atuação não era uma forma de garantir que a prestação de serviços cumpria padrões de qualidade.

O presidente João Canedo esclareceu que as IPSS têm o dever de fazer este acompanhamento, fiscalização e apoio, por se tratar de uma prestação de serviço à instituição, mas é um acompanhamento diferente daquele que é feito nas creches, por serem âmbitos diferentes.

- **Audição do Vice-Presidente do Governo Regional:**

O vice-presidente, que tutela a Solidariedade Social, considerou que as amas são uma “boa resposta”, que é um serviço “complementar” à oferta das instituições. Reconheceu, contudo, a necessidade “de rever alguns aspetos” da atividade de ama. “Quando as amas têm quatro crianças, se perdem uma criança, perdem logo o valor respetivo dessa criança, mesmo que não sejam por razões imputadas a ela. Nós achamos que isso não é justo e também vamos corrigir esse aspeto”, acrescentou.

Neste sentido, o vice-presidente do Governo dos Açores, Artur Lima, revelou que as famílias que tenham crianças em amas vão ficar isentas do pagamento da mensalidade, uma medida que vai constar do Plano e Orçamento da região para 2023.





Terminou a referir que não concorda que as amas sejam integradas nas instituições, porque assim perde-se a capacidade de empreendedorismo e autoemprego, aspetos que são, no fundo, o âmago do que está legislado acerca desta matéria.

Por fim, a Comissão de Assuntos Sociais rececionou os pareceres escritos abaixo referenciados:

- SINTAP
- Lar das Criancinhas da Horta
- Centro de Bem Estar Social João XXIII
- Centro de Apoio Social e Acolhimento, Bernardo Manuel da Silveira Estrela
- Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo

---

#### CONCLUSÕES E PARECER

---

Considerando as pretensões dos peticionários, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1. Considerando que a presente petição foi subscrita por um grupo de 438 cidadãos, deve a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto no respetivo Regimento;
2. De acordo com os peticionários, a atual situação das amas integradas em creches familiares e o regime jurídico aplicável a esta profissão evidenciam a marcada desigualdade, desproteção e injustiça social por que estão a passar estas profissionais, pelo que reivindicam a regulamentação da carreira de ama, com o respetivo enquadramento profissional previsto em sede de contratação coletiva de trabalho, e a promoção de vínculos laborais estáveis das amas em exercício da atividade no âmbito de uma Instituição Particular de Solidariedade



Social de enquadramento, através da sua integração nos quadros das respetivas IPSS ou da sua integração nos quadros da administração pública regional;

3. As pretensões dos peticionários não são acompanhadas pelas entidades ouvidas em comissão, embora estas reconheçam a necessidade de se proceder a um acerto da carreira das amas;
4. É entendimento da URIPSSA que se atualize o valor padrão pago às amas, dado que não é atualizado desde 2007, o que leva a que estas profissionais estejam a auferir, segundo as mesmas, um valor inferior à retribuição mínima mensal garantida;
5. Para a URMA, as amas não devem ser integradas nas instituições, uma vez que as valências de creche têm uma filosofia de atuação e um enquadramento funcional que se diferencia dos alicerces do regime jurídico da prestação de serviços como amas. Para além disso, a admissão direta destas trabalhadoras poderia criar injustiças por comparação aos restantes trabalhadores que se sujeitam a um processo concursal;
6. As entidades ouvidas em comissão sublinharam, igualmente, que a integração das amas nas instituições faria com que se desvirtuasse o que está legislado acerca desta matéria e que se encontra plasmado no Decreto Legislativo Regional 18/2016/A de 29 de setembro, mais concretamente a capacidade de empreendedorismo e autoemprego, dado que o regime jurídico determina que as amas sejam trabalhadoras independentes;
7. O vice-presidente considerou que as amas são uma boa resposta e que é um serviço “complementar” à oferta das instituições, tendo reconhecido, contudo, a necessidade de rever alguns aspetos desta atividade. O mesmo anunciou, no decorrer da audição, que as famílias com crianças em amas vão, também, ficar isentas de mensalidade, sendo esta uma medida que irá constar do Plano e Orçamento da Região para 2023.



8. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem como às entidades ouvidas em comissão e ao membro do Governo Regional com competência na matéria.

Ponta Delgada, 29 de junho de 2022.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A este relatório são anexos os pareceres escritos rececionados.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)

**SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES**

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO  
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888  
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com  
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)



Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Especializada  
Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Dr. Joaquim Machado

Rua Marcelino Lima  
9 900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
0751/2022

Processo  
GAB-JUR

Data  
2022.03.09

**Assunto. CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ACESSO A CONTRATOS DE TRABALHO E DIREITO À CARREIRA DE “AMAS” ENQUADRADAS NO ÂMBITO SOCIAL, NOMEADAMENTE DE “CRECHES FAMILIARES”**

1. O Regime Jurídico da atividade de “AMAS”, na Região Autónoma dos Açores, consta do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 45/2017, de 23 de junho.

2. Constata-se que estes profissionais desempenham as suas funções através da sua afetação a uma determinada instituição, em regime de contrato de prestação de serviços (recibo verde), auferindo uma remuneração inferior à RMMG, acrescida na Região de 5%, caso tenham o número máximo de crianças legalmente previsto (4 crianças), caso contrário o seu rendimento diminui ainda mais.

3. Acresce salientar que esta remuneração é paga com referência a 12 meses, e não de 14 meses, devido ao seu vínculo ser de prestação de serviços, quando na prática acabam por prestar um serviço subordinado para uma instituição, que as fiscaliza e dá ordens, características que configuram a existência de uma verdadeira relação jurídica de emprego privado.



**SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES**

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO  
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888  
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com  
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)



4. Acresce ainda salientar que o valor por criança, de referência para cálculo daquela remuneração, nunca foi alterado desde 2007, fixando-se assim no valor de 183,96 €, por Despacho Normativo n.º 21/2017, de 23 de junho.

5. Assim, em caso da verificação de uma lotação máxima legalmente permitida de 4 crianças, a remuneração da ama é de 735,84 €, abaixo, portanto, dos atuais 740,25 € da RMMG praticado na Região.

6. O SINTAP considera, pelo exposto, que a situação profissional destes trabalhadores se configura como sendo de uma verdadeira e própria relação de emprego privado subordinado, de natureza precária, sendo, por isso, importante a sua clarificação legal de uma vez por todas.

7. Por fim, e para que estas 42 AMAS (sendo 32 em São Miguel, 5 na Terceira e 5 no Faial), tenham a sua relação de emprego privado definida e estabilizada do ponto de vista laboral, o SINTAP entende que estes mesmos trabalhadores devem passar a ser abrangidos pelas Convenções existentes, tanto a nível da URIPSSA, como da URMA.

Eis o que se nos oferece dizer por ora sobre o presente assunto.

Com os melhores cumprimentos, subscreve-se

O Presidente

e

Secretário Coordenador Regional dos Açores

do



## Fátima Santos

---

**De:** O Castelinho <geral@ocastelinho.pt>  
**Enviado:** 11 de março de 2022 11:33  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** 'Filipe Menezes'  
**Assunto:** FW: Pedido de parecer sobre a Petição n.º 23/XII - "Criação de condições de acesso a contratos de trabalho e regulamentação da carreira das amas enquadradas no âmbito das respostas da segurança social, designadas creches familiares"  
**Anexos:** Parecer sobre Petição 23\_XII.pdf

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Direção, Filipe Ávila Menezes, de remeter a V. Exa. o parecer sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Zélia Maria Vargas da Silva  
Chefe de Escritório

### LAR DAS CRIANCINHAS DA HORTA / O Castelinho

Rua Cônsul Dabney

9900-014 Horta - Açores – Portugal

NIF: 512 006 350 Telefone: (+351) 292 202 271

Valências "**O Castelinho**": Creche, Jardim de Infância, CATL Gabinetes: CPFAA-Amas, EMAT, CAAPS, RSI, CPCJ

Web: <http://www.ocastelinho.pt/> Email: [geral@ocastelinho.pt](mailto:geral@ocastelinho.pt)

#### AVISO LEGAL

Este e-mail poderá conter informação restrita ou confidencial.

Caso a receba por engano agradecemos que nos informe e proceda à eliminação da mesma, sem cópia ou revelação do seu conteúdo ou de ficheiros contidos na mesma a terceiros.

*This e-mail may contain privileged or confidential information.*

*If you have received it by mistake please let us know and delete the message without copying or disclosing it to any other person.*

 Considere o ambiente antes de imprimir este e-mail.

---

**De:** Rui Silva [<mailto:rsilva@alra.pt>]

**Enviada:** terça-feira, 22 de fevereiro de 2022 12:03

**Para:** [geral@ocastelinho.pt](mailto:geral@ocastelinho.pt)

**Assunto:** Pedido de parecer sobre a Petição n.º 23/XII - "Criação de condições de acesso a contratos de trabalho e regulamentação da carreira das amas enquadradas no âmbito das respostas da segurança social, designadas creches familiares"

Exmo. Senhor  
Presidente da Direção do Lar das Criancinhas da Horta/O Castelinho,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de remeter a V. Exa. o ofício e a petição sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva  
Assistente Técnico  
Setor de Atividade Parlamentar  
Assembleia Legislativa da R.A. Açores  
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta  
Tlf. +351 292207666

 [www.alra.pt](http://www.alra.pt)



 Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:** This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

**DISCLAIMER:** The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



*Lar das Criancinhas da Horta/ O Castelinho*  
Instituição Particular de Solidariedade Social

**Petição n.º 23/XII - "Criação de condições de acesso a contratos de trabalho e regulamentação da carreira das amas enquadradas no âmbito das respostas da segurança social, designadas creches familiares"**

**PARECER**

A petição apresentada traduz a realidade pela qual as amas passam na nossa região e que a baixa remuneração que auferem, desde 2008 no caso específico da nossa IPSS, fará com que em breve esta resposta social se extinga, com graves consequências para a nossa comunidade, considerando que esta resposta social se manifesta de extrema importância.

Face ao exposto, esta Instituição considera que é justo o anseio expressado pelas amas de integração nos quadros das instituições de enquadramento e de vínculos laborais estáveis por parte das mesmas, mas salvaguardando sempre que a redução ou cessação desta resposta social por parte da IPSS's deva conduzir à extinção do vínculo e contrato de trabalho.

Horta, 08 de Março de 2022

O Presidente da Direção

Filipe Ávila Menezes



Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo

Rua do Arco, nº 2-A

9500-452 Ponta Delgada

Exmo Senhor

Presidente da Comissão Especializada Permanente  
de Assuntos Sociais

Drº Joaquim F.Machado

V./ Ref : S/ 527/2022, 22-02-2022

N. Ref. Nº5 / 2022, 4-03-2022

Assunto: Parecer sobre a petição nº 23/XII

Presentemente o Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo, na Valência de Creches Familiares, tem ao serviço 8 Amas que desempenham as suas funções com grande profissionalismo que é reconhecido, também, pelos pais e encarregados de educação. São supervisionadas e orientadas pela Educadora da Instituição, seguindo-se a legislação que regulamenta o exercício da atividade.

Assim sendo, a integração das mesmas no quadro da Instituição é um ato de justiça social considerando que a Instituição de enquadramento, até agora, sempre assumiu a responsabilidade de garantir a qualidade desta resposta social e de cumprir as suas obrigações para com as Amas e estas para com a Instituição numa relação de exclusividade tendo-se criado laços moralmente, eticamente e profissionalmente reconhecidos próprios do estatuto de Colaboradoras, neste caso, do Centro Social e Paroquial .

É nosso parecer que as questões organizacionais que asseguram a funcionalidade e qualidade desta resposta social estão garantidas. Quanto à alteração do regime jurídico laboral caberá às entidades competentes legislar, em conformidade, de modo a que as IPSS tenham as condições necessárias a nível de quadro e de capacidade económica para satisfazer os objetivos da petição.

Com os melhores cumprimentos

A Vice- Presidente do CSP

Aldina Gambôa

  
**CENTRO SOCIAL PAROQUIAL**  
**I. P. S. S.**  
Pessoa Colectiva n.º 512 016 1 17  
Rua do Arco, n.º 2A  
9500-452 FAJÃ BAIXO  
Tel. 296 384 105  
Fax. 296 636 550



S/Referência

S/Comunicação

N/Referência

Data

03/2022

15/03/2022

Exmo. Senhor Presidente  
da Comissão Especializada Permanente de Assuntos  
Sociais  
Dr. José Joaquim Ferreira Machado

**Assunto:** Resposta ao Pedido de parecer sobre a Petição n.º23/XII – “Criação de condições de acesso a contratos de trabalho e regulamentação da carreira das amas enquadradas no âmbito das respostas da Segurança Social, designadas Creches Familiares”.

Em resposta ao V. Ofício S/522/2022, 22-02-2002, pelo qual é remetida a Petição n.º 23/XII, mereceu toda a atenção e análise por parte da Direção do Centro de Bem Estar Social João XXIII.

A petição surge como meio de solicitar algo muito concreto: a integração destes profissionais nos Quadros das Instituições Particulares de Solidariedade Social ou nos Quadros da Administração Pública Regional.

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, que veio a alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/A, de 9 de novembro, adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei 158/84, de 17 de maio, revogado pelo Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 94/2017, de 9 de agosto de 2017, onde é expresso a quem compete o Processo de Licenciamento, termos e condições para acesso ao exercício da atividade de ama.

Como bem é referido na alínea a) da Petição apresentada todo o Processo de Licenciamento e Regulamentação da Atividade é da competência do membro do Governo Regional em matéria de solidariedade social (Capítulo V, Secções I, II e III do DLR n.º18/2016/A, de 29 de setembro). Acresce referir que o Art.º 48º – Regime de segurança social, na sua redação, estabelece como obrigatório o enquadramento da Ama pelo regime de segurança social dos trabalhadores independentes.

A pretensão deste grupo profissional é merecedora de apreço e da maior atenção por quem tem o poder decisório e político, tanto ao nível do emprego, como ao nível da ação social. O pretendido sustenta-se numa maior estabilidade profissional, e, logo, social, tanto mais perante a conjuntura atual.

O solicitado, sob forma de Petição, deve também ser analisado pelo Governo Regional, mormente por quem tutela a matéria de solidariedade social. Ademais, todo o processo relativo à atividade profissional das Amas é conduzido pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público da Região Açores (ISSA, IPRA), cabendo às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) o seu enquadramento no âmbito da creche familiar, de acordo com o

previsto no Capítulo VI, Art.º 36.º ao Art.º 39.º. Acresce, ainda, que as IPSS enquadradoras regem-se por uma colaboração técnica, competência esta assumida pelo ISSA, IPRA, tutelado pelo organismo regional competente em matéria de ação social, em matéria de solidariedade social.

O Centro de Bem Estar Social João XXIII está consciente do pretendido, todavia cabe às entidades públicas aceder ou não ao solicitado por este grupo profissional. A integração num quadro de pessoal dará maior estabilidade a este grupo profissional. Porém, a base legal que sustenta a atividade assim não o permite. Entende, também, esta Direção, que caso sejam alterados os normativos que suportam esta atividade merecedora de grande reconhecimento, como são as Amas, outros grupos profissionais poderão vir a requerer a sua equiparação à da função pública, como já ocorreu, nomeadamente os recursos humanos afetos aos serviços gerais e os recursos humanos da carreira técnico superior, excetuando-se, neste último grupo profissional, as Educadoras de Infância, por encontrarem-se equiparadas à função pública, na carreira docente. Desejando continuar a contribuir para o bem-estar daqueles que cuidam dos que serão o futuro e que tanto merecem a nossa atenção e cuidado.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direção

**CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL  
JOÃO XXIII**

(Instituição Particular  
de Solidariedade Soci. l.)

**Contribuinte n.º 512011338**

Pe. Nomesio Medeiros

Exmo. Senhor Presidente  
da Comissão dos Assuntos Sociais da  
Assembleia Legislativa da R.A. Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901 - 858 Horta

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		026	2022/03/17

ASSUNTO: PARECER SOBRE A PETIÇÃO N.º 23/XII - "CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ACESSO A CONTRATOS DE TRABALHOS E REGULAMENTAÇÃO DA CARREIRA DAS AMAS ENQUADRADAS NO ÂMBITO DAS RESPOSTAS DA SEGURANÇA SOCIAL, DESIGNADAS CRECHES FAMILIARES"

Exmo. Senhor Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais da ALRA,  
Exmo. Sr. Dr. Joaquim Machado

O Centro de Apoio Social e Acolhimento – C.A.S.A., Bernardo Manuel da Silveira Estrela, enquanto entidade detentora do CONTRATO DE COOPERAÇÃO – VALOR CLIENTE N.º 512, que subsidia a resposta social em Creche Familiar, agradece, em primeira instância, a oportunidade de se pronunciar sobre a Petição n.º 23/XII com o assunto acima referenciado.

Em segundo lugar, permitimo-nos fazer um enquadramento prévio ao parecer solicitado, de forma a, também, o podermos sustentar o melhor possível.

Assim, desde 2005, o C.A.S.A. acolhe as Amas da Resposta Social em Creche Familiar da chamada «costa norte» da Ilha de São Miguel, do Nordeste às Capelas. Atualmente, a área geográfica servida pelo C.A.S.A. medeia entre as Capelas (concelho de Ponta Delgada) e a Ribeirinha (concelho da Ribeira Grande). Esta colaboração integrou, até ao ano de 2019, 11 (onze) Amas, num total de resposta a 44 Crianças e às suas respetivas Famílias. No corrente ano de 2022, pela situação de aposentação de 3

Amas e pelo infortúnio do falecimento precoce de outra, o C.A.S.A. integra 7 (sete) Amas que, diariamente, acolhem 28 Crianças.

O Contrato de Cooperação Valor-Cliente em vigor entre o C.A.S.A. e o Instituto de Segurança Social dos Açores traduz-se no pagamento mensal de um valor-padrão por Criança de 302,85€. Deste valor são pagos os honorários das Amas, a Educadora afeta, os serviços e apoios administrativos necessários, assim como todas as despesas pedagógicas inerentes.

Tal como exposto na Petição n.º 23/XII, a atividade destas profissionais é, de facto, integrada e acompanhada, a nível pedagógico, logístico e humano, pelo C.A.S.A. que fornece, ainda, todo o material pedagógico necessário e que integra no seu Plano Anual de Atividades estes espaços educativos. Deste acompanhamento resulta a necessária afetação de um(a) Educador(a) de Infância que coordena a valência e que, colaborativamente, operacionaliza toda a ação pedagógica em função das necessidades de cada Criança e do apoio administrativo necessário. Dada a alargada área geográfica de intervenção, o C.A.S.A. teve que adquirir um transporte para esta valência, pois a proximidade entre pares é fulcral para a esperada promoção de experiências significativas na Creche Familiar, disponibilizando, sempre que necessário, todos os seus recursos para aquelas Crianças.

A nível do seu Regulamento Interno, o C.A.S.A. alterou, até por sugestão do ISSA, os critérios de rotação interna dos seus Utentes para integrar todas as Crianças dos espaços educativos das Amas nas suas demais valências, assim que solicitado ou manifestado o interesse de cada Progenitor ou Encarregado de Educação.

No que à petição concerne, o C.A.S.A. entende os propósitos da mesma, pois, há muitos anos, que estas profissionais anseiam pela regulamentação da sua carreira e pela promoção de vínculos laborais estáveis, com o necessário enquadramento profissional. Atestamos, então, a veracidade do exposto no atinente às formas de integração, de seleção, de prestação de serviços e dos outros aspetos que, das alíneas a) a i), são expostos. Acrescentamos, apenas, que, aquando da ausência de uma Ama, para

além da possível substituição da mesma pela Educadora de referência (recurso humano da IPSS) ou da afetação temporária e excecional da Criança a outro espaço educativo, a própria IPSS recebe estas Crianças, porque é a IPSS a responsável perante os Pais e Encarregados de Educação pelo provimento do seu Bem.

Acrescentamos, ainda, com o intuito de reforçar a importância desta Resposta Social em Creche Familiar que, à data de envio desta missiva (17 de março de 2022), o C.A.S.A. regista na plataforma SIADS (Sistema Integrado de Apoio à Decisão Social) 18 (dezoito) Crianças em lista de espera, facto revelador da perceção de qualidade e de proximidade também referidos na Petição em análise.

Revemo-nos, ainda, nas considerações feitas acerca do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro de 2021, que isentou os agregados familiares, abrangidos até ao 13º Escalão, da comparticipação pela frequência em Creche. Não só tal não abona para a qualidade de qualquer serviço, como aumenta o problema das listas de espera em Creche e, potencialmente, poderá diminuir a procura na Creche Familiar.

Finalmente, o C.A.S.A. assume poder estar disponível para a integração destas Profissionais que acompanha há mais de duas décadas, desde que asseguradas todas as condições, mormente financeiras, para este propósito. A Instituição está consciente da precariedade que os «recibos verdes» promovem e do cansaço e desmotivação que a instabilidade profissional pode acarretar.

Existem, ainda, inúmeros pedidos de formação nesta profissão que, como devido, o C.A.S.A. encaminha para o ISSA e que traduzem a valorização que a Comunidade faz da profissão e do seu potencial empreendedor.

Assim, no âmbito da nossa prática e conhecimento e por nos ter sido solicitado, dá-se **parecer favorável** aos pressupostos defendidos na Petição n.º 23/XII, com base nos argumentos elencados, na legislação apresentada e consultada e, acima de tudo, com base na defesa intransigente desta

Resposta Social que, à semelhança das demais que aqui neste C.A.S.A. integramos, assume a Felicidade de cada Criança e Jovem como o pilar educativo mais premente.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção



Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete